

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 –
EMPREGADORES RURAIS E EMPREGADOS RURAIS
NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete as 14:30 horas, realizou-se nas dependências do Sindicato Rural de Assis Chateaubriand, a Rua Belo Horizonte, 151, Jardim América nesta cidade, uma reunião com o Presidente do Sindicato Rural de Assis Chateaubriand Sr. **Valdemar da Silva Melato**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador do CPF nº 600.905.969-00, residente e domiciliado na Rua França, nº 443, Jardim Europa, Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Pr, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis Chateaubriand, Sr. **Antonio Orlandini**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 213.198.049-34, residente e domiciliado na Rua Chile, 335 Jardim América, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, Sr. **Osmar Gimenes Mussardo**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 096.150.398-02, residente e domiciliado na Rua das Magnólias, 259, Jardim Jussara, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná e Sr. **Divarlei de Souza**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do CPF nº 036.844.629-85, residente e domiciliado na Rua França, 608, Jardim Europa, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, **para negociação da Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018**, conforme discussão e acordo, firmaram o presente valor nominal do salário dos Trabalhadores Rurais do Município de Assis Chateaubriand, Estado Paraná, **R\$ 1.223,20 (Um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)** que se inicia dia 01/05/2017 á 30/04/2018 e com reajuste de 6,52% (seis virgula cinqüenta e dois) por cento: **Item a ser incluso: Participação nos Resultados.** Os empregados poderão firmar com seus empregadores no máximo 2(dois) acordos de participação nos resultados das safras agrícolas de cada ano, sendo 1(um) acordo de participação nos resultados da safra de verão, e 1(um) acordo de participação nos resultados na safra de inverno, ficando acordado que os valores ou percentuais ajustados e pagos por ocasião da colheita dos produtos, não têm natureza salarial, não são vinculados à remuneração dos empregados e não serão computados para fins de integração em nenhum adicional trabalhista inclusive fundiário e isento dos encargos previdenciários e PIS – Programa de Integração Social, não sendo aplicável, igualmente, o princípio da habitualidade para todos os fins trabalhistas, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalharem em propriedades agropecuárias que explorem a suinocultura, a avicultura, o gado leiteiro, a bovinocultura, ou a piscicultura, poderão firmar com seus empregadores

